

**LEI Nº 3.236 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre o piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal e da providencias correlatas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos do magistério da educação básica municipal o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento base atual.

**Parágrafo Único** - O piso do magistério do ano de 2020 será aplicado em 03 (três) parcelas, nos seguintes percentuais e datas:

**I** – 4,0% (quatro por cento), a partir de 1º de março/2020;

**II** – 4,0% (quatro por cento), a partir de 1º de maio/2020;

**III** – 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de agosto/2020.

**Art. 2º** - O índice previsto nesta Lei é considerado para fins de garantia do piso nacional e reajuste geral anual previsto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento